



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 39-CONSUP/IFAM, de 22 de agosto de 2017.

Que aprova o Regulamento de Remoção Interna dos Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei n.º 11.892, de 29.12.2008 e art. 12 do Regimento Geral do IFAM;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo nº 23443.015510/2017-24, alteração da Resolução Nº 05-CONSUP/IFAM/2014, minuta final elaborada pela Comissão designada pela Resolução nº 26-CONSUP/IFAM, de 13 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a designação do conselheiro Elias Brasilino de Souza, como relator do processo acima identificado, item 1.5.1.3 que constou na Pauta da 34ª reunião ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 17 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto do Conselheiro relator, que votou favorável à aprovação da matéria com o acolhimento das ressalvas sugeridas pelo conselheiro Maurício Roberto da Silva;

CONSIDERANDO a votação nominal, a matéria foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros, de acordo com o parecer do conselheiro relator e as ressalvas e correções textuais sugeridas pelo conselheiro Maurício Roberto da Silva, em sessão da 34ª Reunião Ordinária do CONSUP realizada em 17 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO o Art. 12, combinado com o inciso X do Art. 42, do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28 de março de 2011.

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o Regulamento que disciplina o instrumento de Remoção Interna dos Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, com a relatoria do conselheiro Elias Brasilino de Souza e as ressalvas apresentadas pelo conselheiro Maurício Roberto da Silva, conforme consta nos autos do processo nº 23443.015510/2017-24, que com esta baixa.

Art. 2º. Revogar o inteiro teor da Resolução nº 05-CONSUP/IFAM, de 20 de maio de 2014 e anexo.

Art. 3º. Esta Resolução e seus anexos, entram em vigor na data de sua edição, com a publicação no Boletim Interno da Reitoria.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior do IFAM



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

Anexo a **RESOLUÇÃO Nº 39-CONSUP/IFAM, de 22 de agosto de 2017**, que aprova o Regulamento de Remoção Interna dos Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.

**Seção I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. O presente regulamento estabelece os procedimentos operacionais a serem adotados para a formalização de pedidos de remoção de servidores efetivos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, e os critérios a serem avaliados para fins de classificação dos inscritos em Processo Seletivo de Remoção.

Parágrafo Único. A movimentação de servidores que integram o IFAM ocorrerá em conformidade ao que dispõe o Art. 36 da Lei nº 8.112/90 e suas alterações legais.

Art. 2º. A Redistribuição deverá ser realizada em obediência ao artigo 37 da Lei n.º 8.112/90.

**Seção II
Da Remoção**

Art. 3º. A Remoção, prevista no artigo 36 da Lei n.º 8.112/90, consiste no deslocamento do servidor, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, e que atendam a critérios estabelecidos pela Administração, observados, o interesse público, a eficiência administrativa e a conveniência, além da existência de vaga autorizada para os casos que assim necessitar:

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

I- de ofício, no interesse da Administração;

II- a pedido, a critério da Administração;

III- a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:

a) Para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;

c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados.

§ 2º. A remoção com base no artigo 3º, § 1º, inciso III, alíneas “a” e “b”, desta Resolução, ocorrerá independentemente da existência de vaga.

**Seção III
Da remoção de ofício, no interesse da Administração**

Art. 4º. A remoção de ofício, de que trata o inciso I do parágrafo único do artigo 3º desta resolução deverá observar o interesse público, a garantia da primazia da continuidade da prestação de serviços pela Administração e a eficiência administrativa, podendo ocorrer para:

I- Adequação do quadro de servidores;

II- Atender a uma necessidade institucional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

III- Ocupação de cargo de direção ou função gratificada.

§ 1º. Para proceder à remoção de ofício, é indispensável à justificativa do gestor responsável pela unidade cessionária a ciência do gestor cedente e do servidor.

§ 2º. Pelo fato gerador ser pautado na necessidade institucional, a remoção de ofício implica o pagamento das indenizações previstas em lei e ficará às expensas da unidade interessada na remoção do servidor.

§ 3º. Os servidores removidos de ofício para exercer cargo ou função comissionada terão garantido o retorno a sua lotação original, caso seja de seu interesse.

Seção IV

Da remoção a pedido, a critério da Administração

Art.5º. A remoção a pedido, a critério da Administração poderá ser deferida aos integrantes do quadro de servidores efetivos do IFAM, em função das vagas disponibilizadas pela Instituição em conformidade com normas vigentes relacionadas, observando-se, obrigatoriamente, os seguintes critérios:

I- existência de vaga nas unidades organizacionais de destino;

II- perfil profissional que indique capacitação para o exercício da função na atividade exigida pela unidade de destino, conforme definido no Edital de Remoção.

Art.6º. A remoção a pedido, a critério da Administração, ocorrerá quando o cargo pretendido pelo servidor não for ofertado no Edital de Remoção.

§ 1º O servidor deverá formalizar o referido pedido na sua unidade de lotação, por meio de requerimento próprio, com os seguintes documentos:

a) dados funcionais;

b) área de atuação e planejamento de atividades a serem desenvolvidas;

c) parecer do gestor máximo da unidade ou campus de origem e de destino;

d) declaração de nada consta emitida pela unidade de origem.

§ 2º São critérios para acatamento do pedido:

I- a adequação da medida no tocante aos aspectos quantitativos e qualitativos da força de trabalho da Instituição;

II- a natureza da fundamentação do pedido e as implicações para o desenvolvimento da Instituição e do servidor;

III- acatamento do pedido pela Direção Geral da unidade ou campus de origem e de destino.

Art.7º. A remoção a pedido, a critério da administração, poderá ocorrer, também, por permuta, quando divulgado no site do IFAM, mediante requerimento dos interessados, atendidos os interesses da Administração e a conveniência do serviço.

Parágrafo único. Recebidos os requerimentos a que se refere o caput deste artigo, o Instituto Federal do Amazonas providenciará a sua divulgação no site institucional e, no prazo de 10 (dez) dias úteis, receberá, mediante protocolo, requerimentos de outros interessados lotados nas mesmas localidades.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 8º. Na hipótese de remoção a pedido, inclusive por permuta, havendo mais de um interessado na mesma vaga, será realizado Processo Seletivo, nos termos do Art. 3º, § 1º, inciso III, letra “c”, deste Regulamento.

Seção V
Remoção a pedido, independente do interesse da Administração
Subseção I
Para acompanhar cônjuge ou companheiro

Art. 9º A remoção a pedido, independentemente do interesse da administração, para a reitoria ou campi, ocorrerá para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos municípios, que foi deslocado no interesse da administração.

Parágrafo único. O deslocamento gerado por iniciativa do servidor ou por aprovação em um novo cargo público não se caracteriza como interesse da administração.

Subseção II
Por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente

Art. 10. A remoção de que trata a alínea “b” do inciso III, § 1º do art. 3º desta Resolução será disciplinada pelo Gestor máximo do IFAM, por meio de Portaria Normativa.

Subseção III
Da remoção por processo seletivo promovido pelo IFAM

Art. 11. O Processo Seletivo de que trata este Regulamento poderá ser realizado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, quando da autorização de concurso/nomeação de cargos efetivos e vacância de cargos.

§ 1º. As vagas de que trata o *caput*, disponíveis para nomeação nas unidades, serão inicialmente destinadas em sua totalidade ao Processo Seletivo de Remoção.

§ 2º. No caso de liberação de vagas destinadas à formação de quadro de servidores nas unidades que venham a ser implantadas, será aberto um novo Processo Seletivo de Remoção, na forma prevista neste Regulamento, atendidos os interesses da Administração e a conveniência do serviço.

Art. 12. As vagas remanescentes, que surgirem em função daquelas inicialmente ofertadas no Processo Seletivo de Remoção, serão preenchidas imediatamente por candidatos inscritos no mesmo Processo Seletivo, considerando a Classificação dos Inscritos, por unidades do IFAM, homologada pela Comissão Organizadora por membros da Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP.

§ 1º. Para fins do previsto no *caput* deste artigo, a Comissão Organizadora deverá consultar o interesse de remoção dos candidatos inscritos, para preenchimento das vagas remanescentes, respeitada a ordem de classificação para a unidade organizacional onde exista a vaga.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º. A consulta aos candidatos será feita pela Comissão Organizadora, intermediada pelas coordenações de gestão de pessoas dos campi, por meio de comunicação interna (memorando e e-mail institucional), assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis após o envio, para resposta do candidato.

Art. 13. Poderão participar do Processo Seletivo de Remoção os servidores ocupantes de cargo efetivo, em exercício na data de publicação do respectivo Edital de convocação, e que atendam às exigências para inscrição no processo.

Parágrafo único. Os servidores que se encontrarem em gozo de licenças para interesse particular para capacitação, poderão se inscrever no Processo Seletivo de Remoção, todavia deverão comprovar o cancelamento de sua licença para efetivação da remoção a ser homologada pelo Reitor do IFAM, sob pena de ser desclassificado e convocado o próximo candidato da lista de classificação para a vaga.

Art. 14. Não poderá participar do Processo Seletivo o servidor que tenha sido removido nos termos do artigo 3º, § 1º, inciso II e alínea “c” do inciso III, nos últimos 02 (dois) anos, a contar da data do ato de remoção.

Art. 15. A realização do Processo Seletivo de Remoção competirá à DGP do IFAM, cabendo ao Reitor a designação de Comissão Organizadora formada por servidores da DGP, que se encarregarão da aplicação dos procedimentos estabelecidos neste Regulamento e no respectivo Edital.

Parágrafo único. O Edital de convocação estabelecerá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para inscrição dos interessados.

Art. 16. A inscrição no Processo Seletivo de Remoção será feita mediante preenchimento de formulário próprio, anexo ao Edital, com indicação da(s) vagas pretendidas, por ordem de interesse, e/ou indicação de interesse em vagas remanescentes.

Parágrafo Único. As informações constantes do formulário de inscrição serão prestadas sob inteira responsabilidade do candidato e sua inveracidade acarretará penalidades legais pertinentes, além da anulação do ato de remoção, se já efetivada, sem quaisquer ônus para a Administração.

Art. 17. Os candidatos que não atenderem a qualquer das exigências deste regulamento, bem como do Edital, serão desclassificados, após análise da comissão organizadora.

Art. 18. Após análise a que se refere o artigo anterior, a Comissão Organizadora procederá à classificação dos candidatos, por cargo e, no caso de docentes, por área de atuação e titulação definida no Edital, para cada unidade do IFAM.

Parágrafo único. A remoção que for efetivada em decorrência de opção diferente da primeira para a qual o candidato se inscreveu importará em renúncia à precedente.

Art. 19. Para fins de classificação dos inscritos no Processo Seletivo de Remoção, será verificada a pontuação total obtida, considerando a soma de pontos dos critérios estabelecidos no Anexo I deste Regulamento, deduzidos os pontos que não se aplicarem a cada unidade do IFAM.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º. Para fins de aplicação do caput deste artigo, o tempo de efetivo exercício será apurado em dias, contados até a data de publicação do Edital do Processo Seletivo de Remoção.

§ 2º. Havendo empate entre os inscritos, considerar-se-á para fins de desempate, sucessivamente (ANEXO II):

- I- a idade, tendo preferência o servidor de maior idade;
- II- maior tempo de efetivo exercício na unidade de lotação.

Art. 20. A classificação dos inscritos por unidade organizacional e o resultado final da remoção serão submetidas à apreciação do Reitor do IFAM e divulgados pela comissão organizadora, na forma estabelecida no Edital.

§ 1º. Os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação, para apresentar pedido de reconsideração, dirigido à Comissão Organizadora, que emitirá a decisão no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do protocolo.

§ 2º. Os pedidos de reconsideração deverão ser devidamente protocolados em qualquer unidade no âmbito do IFAM, que posteriormente serão encaminhados à Comissão Organizadora pela Coordenação Geral de Pessoas dos campi.

§ 3º Os pedidos de reconsideração deverão ser instruídos com a indicação dos itens a serem retificados, com a justificativa acerca dos fundamentos da impugnação e documentação comprobatória de todas as alegações.

Art. 21. Apreciados os pedidos de reconsideração, a classificação final dos candidatos, indicando as vagas preenchidas, será homologada pelo Reitor do Instituto Federal do Amazonas, através de Edital publicado no site da Instituição.

Art. 22. A expedição do ato efetivando a remoção dos candidatos classificados será efetivada quando da entrada em exercício do servidor que venha a ocupar a vaga a ser deixada pelo removido, na unidade de lotação.

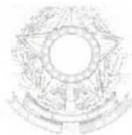
Parágrafo único. Durante o processo de remoção, o servidor continuará desempenhando suas atividades na unidade de lotação, até a publicação do ato normativo de remoção.

Art. 23. Na remoção a pedido, inclusive em virtude de processo seletivo promovido pelo IFAM, as despesas decorrentes da mudança de sede correrão por conta do servidor, não sendo cabível pagamentos de indenização ou ressarcimento a qualquer título.

Art. 24. As informações sobre o Processo Seletivo de Remoção serão divulgadas no Site do IFAM (www.ifam.edu.br) e nos demais meios de comunicação dos campi.

Art. 25. O prazo para apresentação à unidade de destino, após a publicação do ato normativo de remoção dar-se-á:

- I- No âmbito do mesmo município, o prazo será de até 2 dias;
- II- No âmbito da mesma Região Metropolitana, o prazo será de até 15 (quinze) dias;
- III- Nos demais casos, o prazo será de até 30 (trinta) dias.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

Das Disposições Finais

Art. 26. Compete exclusivamente ao Reitor a emissão de ato administrativo concedendo a remoção de servidores entre as unidades no âmbito do IFAM.

Art. 27. Os demais deslocamentos não previstos nesta resolução, obedecerão à legislação específica.

Art. 28. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e resolvidos pelo gestor máximo desta Instituição.

Art. 29. Este Regulamento substitui o aprovado pela Resolução nº 05-CONSUP/IFAM, de 20 de maio de 2014, estendendo-se a todos os servidores do IFAM, inclusive aqueles em estágio probatório.

Art. 31. Estas Normas entram em vigor na data de edição, publicadas no Boletim Interno da Reitoria.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

**ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior do IFAM**



Anexo I - Regulamento de Remoção Interna dos Servidores do IFAM

Tabela de Critérios para Classificação Geral em Processo Seletivo de Remoção interna dos servidores efetivos do IFAM

Nº	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Tempo de efetivo exercício no seu campus de origem do IFAM contado em dias. - A comprovação dar-se-á por meio de Mapa de Tempo de serviço expedido pelo Coordenação de Gestão de Pessoas da unidade de lotação do servidor.	1 ponto por cada dia	Não se aplica.
2	Tempo de efetivo exercício no IFAM deduzido o tempo de seu campus de origem. - A comprovação se dará por meio de Mapa de Tempo de serviço expedido pelo Diretoria de Gestão de Pessoas	0,25 pontos por cada dia	Não se aplica.
3	Tempo de efetivo exercício no serviço público contado em anos, exceto no IFAM. - Devidamente comprovado por declaração ou certidão do órgão que trabalhou.	1 pontos por mês e fração por cada dia	Não se aplica.
4	Um ponto a cada dez anos a partir de vinte anos de idade	1 ponto	4 pontos
5	Educação Formal: Técnico de Nível Médio, Graduação, Especialização lato sensu, Mestrado e Doutorado. A comprovação se dará por meio da apresentação de documento que comprove a obtenção do título. Será considerado na pontuação apenas o título de maior nível.	5 – Técnico de Nível Médio 10 – Graduação 15 – Especialização 20 – Mestrado 25 - Doutorado	25 pontos



Anexo II - Regulamento de Remoção Interna dos Servidores do IFAM

CRITÉRIO DE DESEMPATE

Nº	CRITÉRIO DE DESEMPATE (conforme §2º do Art.18)
1	A idade, tendo preferência o servidor de maior idade;
2	Maior tempo de efetivo exercício na unidade de lotação.

Anexos Integrantes da Resolução nº 40-CONSUP/IFAM, de 22 de agosto de 2017.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior do IFAM